



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL TÚLIO GADÊLHA

Recife, 20 de março de 2020.

Of. nº 010/2020

Excelentíssima Senhora
Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano
Secretária de Habitação do Município do Recife
Prefeitura da Cidade do Recife
Av. Cais do Apolo, nº 925, 11º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-903

Assunto: Adoção urgente de providências | População Warao em Pernambuco.

Excelentíssima Senhora Secretária de Habitação do Município do Recife,

Venho respeitosamente, através do presente expediente, cumprindo as funções de segundo Vice Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias e de Presidente da Comissão Mista sobre Migrações Internacionais e Refugiados da Câmara dos Deputados, solicitar as providências pertinentes aos fatos narrados abaixo.

Vem ao nosso conhecimento, através de comunicado do Comitê Interinstitucional de Promoção aos Direitos da Pessoa em Situação de Migração, Refúgio e Apatridia de Pernambuco, situação de vulnerabilidade social vivida pela população Warao, grupo indígena proveniente da Venezuela, a qual recentemente realizou migração de ordem humanitária para o Brasil, encontrando-se atualmente, após processo de integração e interiorização de refugiados e migrantes, em Pernambuco, especialmente no Recife e nas demais cidades da Região Metropolitana.

Referido agrupamento populacional necessita de abrigo adequado para dezenas de famílias que estão morando em condições indignas e insalubres em nosso Estado. Tal demanda social foi recentemente reconhecida pelo Poder Judiciário através de decisão liminar proferida em 22/02/2020, no bojo do Processo nº 0804566-11.2020.4.05.8300, em trâmite na Justiça Federal em Pernambuco, que determinou o fornecimento de abrigo pelo Município de Recife.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL TÚLIO GADÊLHA

Nesse sentido, vejamos o dispositivo da decisão:

Posto isso, em razão da urgência, e em face da constatação da probabilidade do direito e do perigo iminente da demora, por se tratar de matéria apreciada em Plantão Judiciário, defiro a liminar e determino ao Município de Recife-PE, em relação ao item "c.1", dos pedidos, a disponibilização do abrigo emergencial, provisório e adequado, em conformidade com o pedido formulado no referido item, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ademais, o cumprimento imediato da liminar acima colacionada é de extrema importância, tendo em vista o momento atual de tomada de providências contra a pandemia do COVID-19. Isto porque, como já aventado, a população Warao em Recife se encontra, no momento, instalada em construções insalubres e para a prevenção da contaminação com o coronavírus é necessária a adoção de efetivas medidas de higiene e alojamento digno.

Nesse diapasão, considerando a decisão liminar e as medidas de controle da proliferação do novo Coronavírus, pedimos à V.S.^a. a adoção de providências para com o povo Warao, tanto na promoção de alojamento quanto às eventuais necessidades para o combate ao coronavírus.

Assim, convicto da Vossa colaboração e prestimosidade frente ao conteúdo desta missiva, na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA